



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

CONTRATO N.º 276 /99 - SANEATINS

“CONTRATO DE CONCESSÃO
PARA EXPLORAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM
ALIENAÇÃO DE BENS NO
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO
TOCANTINS QUE ENTRE SI
CELEBRAM , O GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS E A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
TOCANTINS – SANEATINS.”

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 01.786.029/0001-03, neste ato representado pelos Senhores **JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA** e **LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO**, respectivamente Procurador Geral do Estado e Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente; **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual n.º 033/89 de 25 de abril de 1989, com sede nesta Capital à AANE – 40 QI – 11 LOTES 1 e 2, inscrita no CGC/MF sob o n.º 25.089.509/0001-83, neste ato representada por seus Diretores **WATERLOO VIEIRA FONSECA**, **DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO** e **MARIA LÚCIA VIEIRA**, respectivamente Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, doravante denominada simplesmente **SANEATINS** e como anuente o Município de Paraíso do Tocantins – TO., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no exercício do cargo Senhor **RAIMUNDO JOSÉ DE MORAES**, portador do CPF n.º 018.386.011-04, ajustam e celebram entre si o presente Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Paraíso do Tocantins – TO., com alienação de bens, de conformidade com as cláusulas e condições abaixo enunciadas, e as quais mutuamente se obrigam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Concessão para a exploração do serviço público de água e esgotamento sanitário, em toda área do Município englobando todas as atividades necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.

1.2 - A SANEATINS ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto.

1.3 - A concessão, objeto do presente Contrato terá o prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável conforme Lei Estadual n.º 1017/98, contados à partir da data de sua assinatura.

1.4 - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo contratual, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

2 - **CLÁUSULA SEGUNDA - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 - O serviço público de água e esgoto deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste contrato e do regulamento de operação dos serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

3 - **CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO**

3.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no Anexo Único deste Contrato e que passa a dele fazer parte.

3.2 - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função das revisões deste.

4 - **CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES**

4.1 - Pela prestação do serviço público de água e esgoto, a SANEATINS terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, e os valores correspondentes dos serviços complementares e demais direitos previsto no regulamento dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

4.2 - As tarifas e preços a serem praticados, serão os da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no art. 32 da Lei Estadual 1017/98.

4.3 - As tarifas de água e esgoto e os preços dos serviços complementares serão fixados pelo Governo do Estado, reajustados anualmente no mês de julho de cada ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.4 - A revisão das tarifas será efetuada, pelo Governo do Estado, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos da SANEATINS que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

- a) sempre que houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Titular, que importe em variações de custos ou receitas da SANEATINS;
- b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste Contrato, caso em que a revisão será automática;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da SANEATINS.

4.5 - O equilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto do Município, em relação as tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.6 - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo da SANEATINS deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo Titular.

4.7 - Nos termos da Lei Municipal n.º 922/99 de 15 de Outubro de 1999, o Município dá, em pagamento, o sistema de abastecimento de água e esgoto de sua propriedade, avaliados pela Comissão de Análise no total de R\$ 476.706,41 (Quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e seis reais e quarenta e um centavos), em pagamento da dívida do Município junto à SANEATINS, existente até o mês de julho de 1999, no valor de R\$ 319.603,70 (Trezentos e dezenove mil, seiscentos e três reais e setenta centavos), bem como se utilizará do crédito remanescente verificado a favor do Município de Paraíso do Tocantins, para pagamento de débitos futuros, provenientes do fornecimento de água aos prédios dos Poder Público Municipal e das populações de Santa Rosa e Santana, verificados no período de agosto de 1999 à agosto de 2002.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

5 – CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

5.1 - São de responsabilidades exclusivas da SANEATINS as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e; as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

5.2 - São ainda responsabilidades da SANEATINS as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e; de recuperação inicial da vida útil dos bens, de propriedade do Município, que sejam incorporados ao patrimônio da SANEATINS.

5.2.1 - A SANEATINS deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo Governo do Estado e o Município.

5.2.2 - Os valores relativos as despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo Município, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

5.2.3 - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

5.2.4 - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela SANEATINS, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento de investimentos ou saldos credores da SANEATINS ao término deste Contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação do parágrafo 5 do artigo 44 da Lei 1.017/98.

5.2.5 - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

5.2.6 - O Município e o Governo do Estado, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderão participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

5.2.7 - Os bens decorrentes da participação do Município ou do Governo do Estado citada acima poderão ser incorporados ao patrimônio da SANEATINS, por doação ou troca por ações preferenciais, neste último caso serão tratados como investimentos reconhecidos a serem amortizados pela tarifa.

5.3 - São responsabilidades exclusivas do Município.

- a) os atos administrativos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
- b) os atos administrativos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.
- c) os atos decorrentes de recomposição de pavimento asfáltico, resultantes da prestação do serviço público de água e esgoto, os quais serão objeto de Convênio específico, para ressarcimento ao Município em encontro de contas, mensalmente.

5.3.1 - A SANEATINS deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para o Município cumprir com estas obrigações, cabendo entretanto à SANEATINS, o ônus de tais obrigações.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições deste Contrato e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações da SANEATINS:

- a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação do mesmo;
- d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
- e) zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) garantir e se responsabilizar pela segurança do trabalho;
- g) elaborar os projetos de engenharia, necessários à implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto;
- h) prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, Município e usuários de acordo com o disposto neste contrato;
- i) submeter ao Município, a relação e valores de investimentos efetuados pela SANEATINS para fins de reconhecimento;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

- j) expedir normas e procedimentos que complementem o Regulamento dos Serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
- k) Dar ciência prévia ao Poder Executivo Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições do Convênio, Regulamento dos Serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações do Governo do Estado:

- a) regulamentar e fiscalizar os serviços da SANEATINS;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste Contrato e do Regulamento dos Serviços;
- c) extinguir a concessão ou intervir na prestação dos serviços e/ou aplicar as penalidades regulamentares de acordo com a legislação e este Contrato;
- d) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto a conduta da SANEATINS, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- e) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- g) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares após análise das respectivas planilhas de custos;
- h) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

6.3 - Sem prejuízo das demais disposições do Convênio, deste Contrato e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações do Município:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste Contrato e do Regulamento dos Serviços;
- b) propor ao Governo do Estado a extinção da concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
- c) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
- d) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;
- e) apoiar o estímulo a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- g) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

- h) Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta à SANEATINS sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79

6.4 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

- a) receber o serviço adequado;
- b) receber da Fiscalização e da SANEATINS informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
- d) levar ao conhecimento da Fiscalização e da SANEATINS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela SANEATINS na prestação do serviço;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

7 - **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

7.1 - A fiscalização dos serviços será realizada, através de convênio, pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle, instituído pela Lei Estadual nº 1018/98.

7.2 - A SANEATINS deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

7.3 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste Contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

8 - **CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

8.1 - Além do advento do prazo contratual, a concessão poderá ser extinta por:

- a) encampação, decorrente de interesse público justificado;
- b) caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987/95.
- c) rescisão



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

8.2 - Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.

8.2.1 - No caso de advento do prazo contratual ou encampação deverá ser garantida a SANEATINS a manutenção dos direitos e deveres da prestação do serviço público de água e esgoto até que as eventuais indenizações cabíveis a mesma sejam efetivamente quitadas.

8.3 - A SANEATINS poderá rescindir este Contrato, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, sendo que a SANEATINS não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

8.3.1 - Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior a SANEATINS deverá ter garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.

9 - CLÁUSULA NONA - BENS REVERSÍVEIS

9.1 - Os bens móveis e/ou imóveis vinculados ao sistema público de água e esgoto que venham a ser construídos ou adquiridos pelo Município, a partir da data da outorga da concessão, poderão ser cedidos à SANEATINS a título de comodato, ou incorporados ao patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa, e/ou em encontro de contas para pagamento de débitos pendentes do consumo de água e esgoto do Poder Público Municipal.

9.1.1 - A SANEATINS, a seu critério, poderá proceder a regularização dos bens definidos acima, devendo deduzir da participação acionária do Município o montante dispendido para esta regularização, quando da homologação do laudo de avaliação.

9.2 - A SANEATINS utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

9.3 - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto

9.4 - A SANEATINS fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.

9.5 - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pelo Município, Governo do Estado ou pela SANEATINS, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término deste Contrato.

9.6 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela SANEATINS que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do Município, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.

9.7 - A SANEATINS deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusivamente e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÕES

10.1 - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, o Município ressarcirá a SANEATINS de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

- a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
- b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.
- c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção da Concessão, calculado "pro-rata tempore".
- d) O montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes de fato de príncipe ou fato de administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.

10.2 - A SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, as indenizações acima referidas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A SANEATINS deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 - A SANEATINS poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo entretanto como única responsável perante ao Governo do Estado, Município e terceiros.

12.1.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela SANEATINS não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o Governo do Estado ou Município.

12.1.2 - Na execução dos serviços a serem delegados dever-se-á empregar, obrigatoriamente, recursos humanos locais, na proporção de setenta por cento (70%) de mão-de-obra manual.

12.2 - A SANEATINS poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado e do Município e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos do Governo do Estado, Município ou usuários; ou em conflito com qualquer das cláusulas deste Contrato de concessão.

12.3 - Este Contrato deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

12.4 - A SANEATINS poderá constituir empresa concessionária com objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub-rogar à mesma o presente Contrato de concessão, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto o contrato de concessão.

12.4.1 - A SANEATINS poderá transferir a terceiros privados o controle societário, da concessionária criada, obedecendo a legislação pertinente, desde que os termos do contrato de concessão sejam previamente adequados à prestação dos serviços no regime de empresa privada, de acordo com as Leis Federais 8.987/95 e 9.074/95 e da lei Estadual 1.017/98 e, obrigatoriamente, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

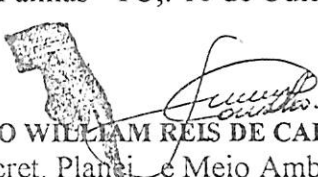
13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

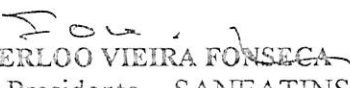
13.1 - A SANEATINS será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

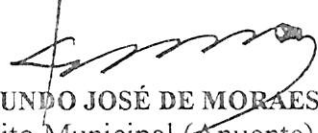
13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas -TO., para solução de qualquer pendência decorrente do presente Contrato.

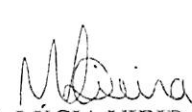
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

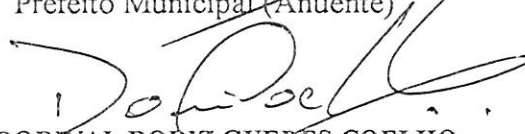

JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA
Proc. Geral do Estado


LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO
Secret. Planej. e Meio Ambiente

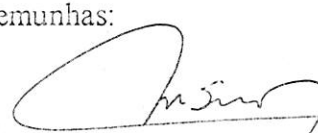

WATERLOO VIEIRA FONSECA
Diretor Presidente - SANEATINS

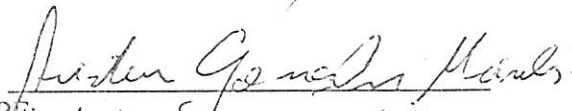

RAIMUNDO JOSÉ DE MORAES
Prefeito Municipal (Anuente)


MARIA LÚCIA VIEIRA
Dir. Planej. e Operações - SANEATINS

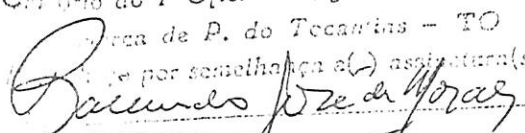

DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
Dir. de Adm. e Finanças - SANEATINS

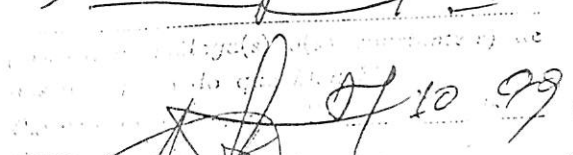
Testemunhas:

1º 
CPF: 094 562 528-68

2º 
CPF: 167948001-44

Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis
Comarca de P. do Tocantins - TO


por semelhança e/ou assinatura(s)


07/10/99
Rua ...
Arquivo do ...
O Oficial



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

Indicador	Metas	
	Quantitativas (%)	Temporais (anos)
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedicação	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento em Esgotos	80	30
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Índice de Fluoretação	75	15

Handwritten signatures and initials are present below the table, including a large signature on the right and several initials or smaller signatures at the bottom.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

CONVÊNIO N.º 029 /99 - SANEATINS

**“CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PARAÍSO DO TOCANTINS E O
GOVERNO DO ESTADO DO
TOCANTINS”.**

O Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Transbrasiliana n.º335 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO., inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.299.180/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal no exercício do cargo, Dr. **RAIMUNDO JOSÉ DE MORAES**, portador do CPF n.º 018.386.011-04, Cédula de Identidade RG. N.º 886.578 /SSP-GO, e o Governo do Estado do Tocantins, neste ato representado pelos Senhores **JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA e LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO**, respectivamente Procurador Geral do Estado e Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente, tendo como anuente a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual n.º 033/89 de 25 de abril de 1989, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WATERLOO VIEIRA FONSECA**, nos termos da Resolução n.º 002/99 de 28 de Setembro de 1999, da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, e Lei Municipal n.º 921 de 15 de Outubro de 1999, Celebram o presente **CONVÊNIO** de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O Governo do Estado, na qualidade de Titular dos serviços públicos de água e esgoto, com a anuência e interveniência do Município em razão de sua competência complementar, promoverá outorga da prestação dos serviços públicos de água e esgoto à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - **SANEATINS**, no regime de concessão, em toda a área do Município, com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual n.º 1017/98.

1.2 - O contrato de concessão poderá ser objeto de Sub-concessão, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, bem como deverá ser adaptado às regras



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da **SANEATINS**, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - As condições a serem formalizadas por contrato junto a **SANEATINS**, para a outorga da prestação do serviço público de água e esgoto, são as fixadas nos anexos 1 e 2 do presente.

2.2 - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, sendo que o regime tarifário a ser adotado será o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da lei 1.017/98.

2.3 - Fica garantido ao Município o disposto no art. 34 da Lei Estadual 1.017/98

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município que constituem o sistema público de água e esgoto, recebidos em dação em pagamento, nos termos da Lei Municipal n.º 922/99 de 15 de Outubro de 1999, serão incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**.

3.2 - Os bens que compõem o sistema público de água e esgoto decorrentes de investimentos da **SANEATINS** até a presente data, o Município reconhece, preliminarmente, o valor especificado para cada um como investimento reconhecido da **SANEATINS** no âmbito da concessão a ser outorgada.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Finda a concessão, por qualquer causa, o Município se sub-rogará perante a **SANEATINS** nos direitos e obrigações assumidos pela **SANEATINS** relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

4.2 - O Município tomará as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

ANEXO 1

CONDIÇÕES DA OUTORGA DA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO

1 - OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1 - A outorga à **SANEATINS** será para a prestação do serviço público de água e esgoto em todo o município, com exclusividade, englobando todas as atividades, necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.

1.2 - A **SANEATINS** ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto.

1.3 - A outorga da concessão terá prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual n.º 1017/98.

1.4 - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo contratual, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

2 - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço público de água e esgoto deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste convênio e do regulamento de operação dos serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

3 - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

3.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no anexo 2 deste convênio.

3.2 - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função das revisões deste.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

4 - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES

4.1 - Pela prestação do serviço público de água e esgoto, a **SANEATINS** terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, preços dos serviços complementares e demais direitos previsto no Regulamento dos Serviços.

4.2 - As tarifas de água e esgoto e os preços dos serviços complementares serão fixados pelo Governo do Estado, reajustados anualmente no mês de julho de cada ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.3 - A revisão das tarifas será efetuada, pelo Governo do Estado, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos da **SANEATINS** que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

- a) sempre que houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Titular, que importe em variações de custos ou receitas da **SANEATINS**;
- b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste convênio, caso em que a revisão será automática;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da **SANEATINS**.

4.4 - O equilíbrio econômico e financeiro do contrato com a **SANEATINS**, decorrente desta outorga, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto deste Município, em relação as tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.5 - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo da **SANEATINS** deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo Titular.

4.6 - Nos termos da Lei Municipal n.º 922/99 de 15 de Outubro de 1999, o **Município** efetuará dação em pagamento, dando a sistema de abastecimento de água e esgoto do município, avaliados pela Comissão de Análise no total de R\$ 476.706,41 (Quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e seis reais e quarenta e um centavos), em pagamento da dívida do Município junto à **SANEATINS**, existente até o mês de julho de 1999, no valor de R\$ 319.603,70 (Trezentos e dezenove mil, seiscentos e três reais e setenta centavos), bem como se utilizará do crédito remanescente verificado a favor do



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

Município de Paraíso do Tocantins, para pagamento de débitos futuros, provenientes do fornecimento de água aos prédios dos Poder Público Municipal e das populações de Santa Rosa e Santana, verificados no período de agosto de 1999 à agosto de 2002.

5 - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

5.1 - São de responsabilidade exclusiva da **SANEATINS** as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e; as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

5.2 - São ainda responsabilidades da **SANEATINS** as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e; de recuperação inicial da vida útil dos bens, de propriedade do município, que sejam incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**.

5.2.1 - A **SANEATINS** deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo Governo do Estado e o Município.

5.2.2 - Os valores relativos as despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo Município, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

5.2.3 - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

5.2.4 - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela **SANEATINS**, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento de investimentos ou saldos credores da **SANEATINS** ao término do contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação do parágrafo 5 do artigo 44 da Lei 1.017/98.

5.2.5 - A **SANEATINS** poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

5.2.6 - O **Município** e o Governo do Estado, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderão participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.

5.2.7 - Os bens decorrentes da participação do **Município** ou do Governo do Estado citada acima poderão ser incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**, por doação ou troca por ações preferenciais, neste último caso serão tratados como investimentos reconhecidos a serem amortizados pela tarifa.

5.3 - São responsabilidades exclusivas do **Município**.

- a) os atos administrativos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
- b) os atos administrativos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.
- c) os atos decorrentes de recomposição de pavimento asfáltico, resultantes da prestação do serviço público de água e esgoto, os quais serão objeto de Convênio específico, para ressarcimento ao Município em encontro de contas, mensalmente.

5.3.1 - A **SANEATINS** deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para o Município cumprir com estas obrigações, cabendo entretanto à **SANEATINS**, o ônus de tais obrigações.

6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições do contrato e regulamento dos serviços, são direitos e obrigações da **SANEATINS**:

- a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação da mesmo;
- d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
- e) zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) garantir e se responsabilizar pela segurança de trabalho;
- g) elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

- h) prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, Município e usuários de acordo com o disposto neste convênio;
- i) submeter, ao **Município**, a relação e valores de investimentos efetuados pela **SANEATINS** para fins de reconhecimento;
- j) expedir normas e procedimentos que complementem o regulamento dos serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
- k) Dar ciência prévia ao Poder Executivo das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência.

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições deste convênio, Regulamento dos Serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações da Governo do Estado:

- a) regulamentar e fiscalizar os serviços da **SANEATINS**;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, do contrato e do Regulamento dos Serviços;
- c) extinguir a concessão ou intervir na prestação dos serviços e/ou aplicar as penalidades regulamentares de acordo com a legislação e o contrato;
- d) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto a conduta da **SANEATINS**, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- e) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- g) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares, após análise das respectivas planilhas de custos;
- h) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

6.3 - Sem prejuízo das demais disposições do convênio, contrato e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações do **Município**:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, do contrato e do Regulamento dos Serviços;
- b) propor ao Governo do Estado a extinção da concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
- c) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
- d) realizar os atos administrativos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

- e) apoiar o estímulo a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- g) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.
- h) Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta à **SANEATINS** sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79

6.4 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

- a) receber o serviço adequado;
- b) receber da Fiscalização e da **SANEATINS** informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
- d) levar ao conhecimento da Fiscalização e da **SANEATINS** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **SANEATINS** na prestação do serviço;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

7 – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

7.1 - A fiscalização dos serviços será realizada, através de convênio, pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle, instituído pela Lei Estadual nº 1018/98.

7.2 - A **SANEATINS** deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

7.3 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

8 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - Além do advento do prazo contratual, a concessão poderá ser extinta por:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

- a) encampação, decorrente de interesse público justificado;
- b) caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987/95.
- c) rescisão

8.2 - Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.

8.2.1 - No caso de advento do prazo contratual ou encampação deverá ser garantida a SANEATINS à manutenção dos direitos e deveres da prestação do serviço público de água e esgoto até que as eventuais indenizações cabíveis a mesma sejam efetivamente quitadas.

8.3 - A SANEATINS poderá rescindir o contrato, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, sendo que a SANEATINS não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

8.3.1 - Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior a SANEATINS deverá ter garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.

9 - BENS REVERSÍVEIS

9.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do **Município** e vinculados ao sistema público de água e esgoto que venham a ser construídos ou adquiridos pelo **Município** a partir da data da outorga da concessão, poderão ser cedidos à SANEATINS a título de comodato, ou incorporados ao patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa, e/ou em encontro de contas para pagamento de débitos pendentes do consumo de água e esgoto do Poder Público Municipal.

9.1.1 - A SANEATINS, a seu critério, poderá proceder a regularização dos bens definidos acima, devendo deduzir da participação acionária do Município o montante dispendido para esta regularização, quando da homologação do laudo de avaliação.

9.2 - A SANEATINS utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

9.3 - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto

9.4 - A SANEATINS fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.

9.5 - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pelo **Município**, Governo do Estado ou pela SANEATINS, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao **Município** quando do término do contrato de concessão.

9.6 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela SANEATINS que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do **Município**, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão,

9.7 - A SANEATINS deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusivamente e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.

10 - INDENIZAÇÕES

10.1 - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, o **Município** ressarcirá a SANEATINS de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

- a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
- b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.
- c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção da concessão contrato, calculado "pro-rata tempore".
- d) O montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes de fato de príncipe ou fato de administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.

10.2 - A SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, as indenizações acima referidas.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A **SANEATINS** deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

12 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 - A **SANEATINS** poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo entretanto como única responsável perante ao Governo do Estado, **Município** e terceiros.

12.1.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela **SANEATINS** não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o Governo do Estado ou **Município**.

12.1.2 - Na execução dos serviços a serem delegados dever-se-á empregar, obrigatoriamente, recursos humanos locais, na proporção de setenta por cento (70%) de mão-de-obra manual.

12.2 - A **SANEATINS** poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado e do **Município** e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos do Governo do Estado, **Município** ou usuários; ou em conflito com qualquer das cláusulas do contrato de concessão.

12.3 - O contrato de concessão deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da **SANEATINS**, de acordo com a legislação pertinente.

12.4 - A **SANEATINS** poderá constituir empresa concessionária com objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub-rogar à mesma o contrato de concessão, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto o contrato de concessão.

12.4.1 - A **SANEATINS** poderá transferir a terceiros privados o controle societário, da concessionária criada, obedecendo a legislação pertinente, desde que os termos do contrato de concessão sejam previamente adequados à prestação dos serviços no regime de empresa privada, de acordo com as Leis Federais 8.987/95 e 9.074/95 e da lei Estadual 1.017/98 e, obrigatoriamente, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

13 - CONDIÇÕES GERAIS

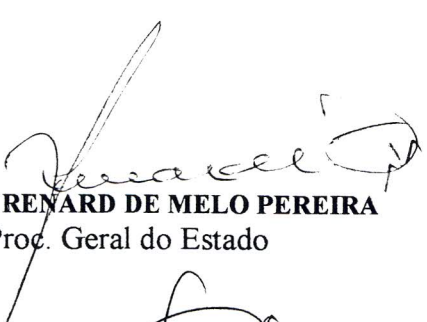
13.1 - A **SANEATINS** será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo ao **Município** qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

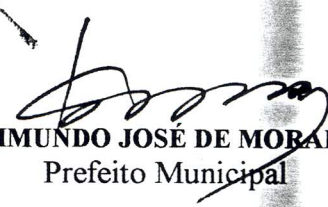
13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas -TO., para solução de qualquer pendência decorrente do presente convênio.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

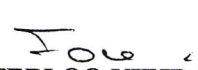
DEPARTAMENTO DO 1º OFÍCIO

Palmas -TO., 18 de Outubro de 1999


JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA
Proc. Geral do Estado

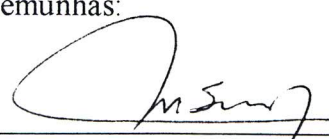

RAIMUNDO JOSÉ DE MORAES
Prefeito Municipal


LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO
Secret. Planej. e Meio Ambiente

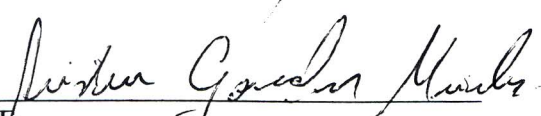

WATERLOO VIEIRA FONSECA
Diretor Presidente - Saneatins

Testemunhas:

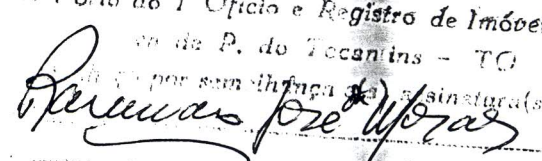
1º

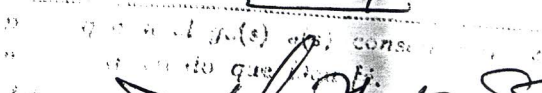

CPF: 094 562 528-68

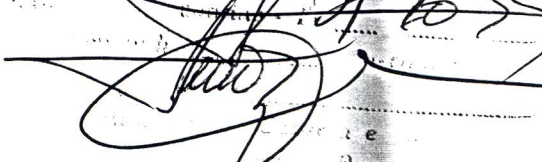
2º


CPF: 167988001-44

Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis
de Palmas - TO


Assinado por sua assinatura(s)


Assinado por sua assinatura(s)


Assinado por sua assinatura(s)



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

ANEXO 2

CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

<u>Indicador</u>	<u>Metas</u>	
	<u>Quantitativas</u> <u>(%)</u>	<u>Temporais</u> <u>(anos)</u>
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedicação	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento em Esgotos	80	30
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Índice de Fluoretação	75	15